



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 a 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS

49

RUB

f

Parecer nº 55/2025/ CTASP

Referente ao Substitutivo Integral nº 02 aposto ao PLC nº 29/2024 que **“Organiza e disciplina o artigo 56-A da Constituição do Estado de Mato Grosso, criando o Órgão Central de Contabilidade do Ente Governo do Estado de Mato Grosso, pertencente à estrutura da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, com definição dos sistemas de Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”**

Ementa do Substitutivo Integral nº 02: **“Autoriza a criação do Órgão Central de Contabilidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.**

Autor do PLC: Deputado Carlos Avalone

Autor do Substitutivo Integral nº 01: Dep. Beto Dois a Um

Autor do Substitutivo Integral nº 02: Dep. Beto Dois a Um

Relator (a): Deputado (a)

Beto Dois a Um

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 17/10/2024. Foi inserida em pauta no dia 23/10/2024, cujo cumprimento se deu em 13/11/2024. Cumprida a pauta, a proposta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e no dia 14/11/2024 foi encaminhado ao Núcleo Econômico bem como para esta Comissão, conforme fls. 02 a 36/v. O parecer de mérito nº 208/2024 foi votado e aprovado em 16/12/2024.

Na data de 17/12/2024 foi encaminhado pelo Gabinete do Deputado Beto Dois a Um, o Mem. Nº 265/2024, informando sobre o **Substitutivo Integral nº 01** de sua autoria. Em seguida, foi apresentado o **Substitutivo Integral nº 02** também de autoria do Deputado Beto Dois a um, cuja análise segue adiante.

Nos termos do **Substitutivo Integral nº 02** o autor assim justifica:

“O substitutivo integral proposto visa autorizar o Poder Executivo a criar o Órgão Central de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de centralizar as atividades contábeis, orçamentárias e financeiras da

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



Administração Pública Estadual. A criação deste órgão é parte de um esforço para modernizar e aprimorar a gestão fiscal do Estado, promovendo maior eficiência, transparência e controle na utilização dos recursos públicos.

O projeto de lei está fundamentado na competência exclusiva do Poder Executivo para criar e organizar órgãos que integrem a Administração Pública, conforme disposto no artigo 45 da Constituição do Estado de Mato Grosso. A criação de novos órgãos e entidades ou a reorganização de estruturas administrativas é atribuição do Governador do Estado, como chefe do Poder Executivo, que possui a prerrogativa de estruturar a Administração Pública conforme as necessidades de gestão e as políticas públicas adotadas. Neste contexto, a Assembleia Legislativa exerce seu papel de legislar, mas não pode interferir diretamente na organização interna do Poder Executivo, que detém a autonomia necessária para implementar e adequar a estrutura administrativa, de acordo com as demandas do governo e da sociedade. A aprovação deste substitutivo autoriza o Executivo a criar o Órgão Central de Contabilidade, mas respeita a competência deste poder em definir sua organização, atribuições e funcionamento. Diante do exposto, conto com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação do presente Substitutivo. ”

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos (SSL), não foi encontrada nenhuma Lei ou propositura que verse a respeito do tema em análise. Por conseguinte, torna-se viável a análise quanto ao mérito, cujos aspectos remetem a oportunidade, conveniência e relevância social.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 31/03/2022 A 31/03/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO
FLS. 51
RUB. J

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A criação do Órgão Central de Contabilidade é uma medida necessária para modernizar a gestão fiscal do Estado, centralizando as atividades que atualmente são realizadas de maneira fragmentada. Isso permitirá uma melhor supervisão e controle dos recursos públicos, alinhando-se às diretrizes constitucionais que regem a administração pública.

Há que se ressaltar ainda que, conforme contido no Art. 206-A da Constituição do Estado de Mato Grosso, **as atividades de contabilidade são essenciais** à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração dos Municípios. Portanto, merece especial atenção da administração pública.

A contabilidade pública é como ramo da Contabilidade que controla os atos e fatos relacionados ao Patrimônio Público e suas variações, bem como acompanha a execução do orçamento, a arrecadação de receitas e a execução das despesas públicas. *"A Contabilidade Pública brasileira é uma contabilidade orçamentária e os resultados apresentados são déficits ou superávits, evidenciando, dessa forma, como foram consumidos os recursos disponibilizados pelo Principal ao Estado durante o exercício financeiro"*. (SLOMSKI, 2014, p. 99)

A Contabilidade Pública segue, essencialmente, os princípios, conceitos e procedimentos previstos na Lei nº 4320 de 1964, (Normas Gerais de Orçamento), na Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 10.180 de 2001 (Sistema Federal de Contabilidade).

Também conhecida como contabilidade governamental, é o ramo da contabilidade que estuda o patrimônio dos entes públicos. Ela registra, controla e demonstra a execução dos orçamentos, dos atos e fatos da fazenda pública. As setoriais de contabilidade são as unidades de gestão interna dos órgãos, como os Ministérios, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União.

Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, entendemos que tal propositura merece ser aprovada por esta Casa Legislativa, e consequentemente inserta no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 52

RUB. 8

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 29/ 2024, de autoria do Deputado Carlos Avalone, **nos termos do Substitutivo Integral nº 02** de autoria do Deputado Beto Dois a Um e pela **rejeição do Substitutivo Integral nº 01** também de autoria do Deputado Beto Dois a Um.

Sala das Comissões, em

15 de 04

de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**
FLS. 53
RUB. 8

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 29/2024 – Substitutivo Integral nº 01 e 02 - Parecer nº 55/2025/CTASP

Reunião da Comissão em: 15/04 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a Um

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 29/ 2024, de autoria do Deputado Carlos Avalone, **nos termos do Substitutivo Integral nº 02** de autoria do Deputado Beto Dois a Um e pela **rejeição do Substitutivo Integral nº 01** também de autoria do Deputado Beto Dois a Um.

RELATOR (a) Deputado (a):

Membros Titulares

DEPUTADO BETO DOIS A UM

DEPUTADA JANAINA RIVA

DEPUTADO DR. EUGÊNIO

**DEPUTADO SEBASTIÃO
REZENDE**

DEPUTADO LÚDIO CABRAL

Membros Suplentes

**DEPUTADO DIEGO
GUIMARÃES**

DEPUTADO DR. JOÃO

**DEPUTADO VALMIR
MORETTO**

**DEPUTADO DILMAR DAL
BOSCO**

DEPUTADO WILSON SANTOS

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 54

RUB. mg

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Proposição:	Projeto de Lei Complementar 29/2024 – Dep. Carlos Avallone
	Substitutivo Integral N.º 01 de autoria do Dep. Beto Dois a Um Substitutivo Integral N.º 02 de autoria do Dep. Beto Dois a Um
Data:	15 de abril de 2025 – 16:00h
Reunião:	2ª Reunião Ordinária Híbrida

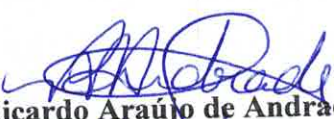
VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Beto Dois a Um - <i>Presidente</i>	☒			
Dep.ª Janaina Riva- <i>Vice presidente</i>	☒			
Dep. Dr. Eugênio				
Dep. Sebastião Rezende	☒			
Dep. Lúdio Cabral				☒
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep. Diego Guimarães				
Dep. Dr. João				
Dep. Valmir Moretto				☒
Dep. Dilmar Dal Bosco				
Dep. Wilson Santos				
SOMA TOTAL				

- O Deputado Beto Dois a Um, estava presente na reunião. Enquanto a Deputada Janaina Riva e o Deputado Sebastião Rezende participaram por meio de deliberação remota. Os Deputados Lúdio Cabral e Valmir Moretto (Membro Suplente em Exercício) estavam ausentes.

RESULTADO FINAL:

Os Deputados Janaina Riva e Sebastião Rezende manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Beto Dois a Um quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 29/2024 de autoria do Deputado Carlos Avallone, **nos termos do Substitutivo Integral nº 02**, e pela **rejeição** do Substitutivo Integral nº 01.


Ricardo Araújo de Andrade
Consultor Legislativo do Núcleo Econômico

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915